



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2019.

Dispõe sobre a construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere os Arts. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.509/1995, de 06 de dezembro de 1995:

Considerando a adesão desta Corte de Contas ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, firmado entre o Instituto Rui Barbosa e os Tribunais de Contas dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais, objetivando a formação da Rede Nacional de Indicadores Públicos com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindos na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

Considerando a conveniência e oportunidade de construção, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, instituído pela Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON e disseminado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB;

Considerando que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) destina-se ao aprimoramento dos trabalhos de controle externo, servindo de consulta permanente para o exercício do controle social e, principalmente, relevante instrumento de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais;

RESOLVE;

Art. 1º Fica instituído o Índice de Efetividade da Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (IEGM TCE-CE), que servirá como instrumento de mensuração do grau de aderência da gestão municipal a determinados processos e controles, e, assim, como meio de orientação para as prioridades na gestão dos recursos públicos pelos gestores municipais, além de auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo.

Art. 2º O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM TCE-CE – será apurado anualmente e será composto por sete dimensões, a saber:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Planejamento;
- IV. Gestão Fiscal;
- V. Meio Ambiente;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

VI. Cidades Protegidas;

VII. Governança em Tecnologia da Informação.

Art. 3º Para a construção do IEGM TCE-CE serão utilizados questionários, em cada uma das dimensões avaliadas, a serem preenchidos de forma eletrônica pelos jurisdicionados.

§ 1º Os links e chaves de acesso serão informados por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no TCE Ceará, conforme procedimento a ser definido a cada ano pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. O Tribunal prestará aos jurisdicionados o suporte técnico necessário para o preenchimento do questionário.

Art. 4º O preenchimento dos questionários eletrônicos é de cunho obrigatório, podendo, em caso de não atendimento, sujeitar os responsáveis à aplicação da sanção prevista no Art. 62, inciso VII, da Lei Estadual nº 12.509/1995, de 06 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. A remessa das informações de que trata o caput deste artigo será realizada conforme cronograma estabelecido anualmente pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Cabe ao Chefe do Poder Executivo municipal a responsabilidade pela prestação das informações ao Tribunal, na forma regulamentada por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no caput pode ser delegada, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM XX DE XXXX DE 2019.

*A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal*

Assunto: Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM TCE-CE. Questionário eletrônico. Preenchimento pelos municípios.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 12.509/1995 iniciará as ações necessárias para a construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM TCE-CE, 2018, apuração em 2019.

O trabalho, produto de Acordo de Cooperação entre este TCE Ceará, o Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas brasileiros, destina-se, dentre outros aspectos, ao acompanhamento da aderência da gestão municipal a determinados processos e controles para o aprimoramento das políticas públicas municipais englobando as dimensões: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança de tecnologia da informação.

Conforme tem sido habitual em trabalhos anteriores, para a construção do índice em 2019, serão utilizados questionários, em cada dimensão avaliada, a serem preenchidos de forma eletrônica pelos municípios **a partir do dia 15 de março de 2019.**

Neste sentido, é de vital importância que as Prefeituras Municipais atendam com o máximo empenho a orientação deste Tribunal para o preenchimento dos questionários:

1 - Os *links* e chaves de acesso aos questionários serão encaminhados por meio do endereço eletrônico **(e-mail) cadastrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no sistema SIMWEB. Se necessário alterar o endereço de e-mail, encaminhar ofício para iegm@tce.ce.gov.br assinado pelo chefe do poder executivo municipal requerendo a alteração;**

2 - O **prazo final** para o preenchimento dos referidos questionários será até o dia **15 de abril de 2019**, após essa data os **links serão desabilitados.**

As dúvidas quanto ao preenchimento dos questionários poderão ser dirimidas por meio de endereço eletrônico iegm@tce.ce.gov.br ou pelo telefone 85 3218-6590.

Por fim, agradeço, antecipadamente, a colaboração e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente

 **iegm**
TCECE